

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem N.º: _____

Processo N.º: 640/01

Ante Projeto: 006/01

Emenda: "Altera o Artigo 1º da Resolução nº 025/01"

Iniciativa do: Mesa Diretora

Apresentado em 26/06/01 Obs.: _____

COMISSÕES TÉCNICAS

	1º Relator	DATA
LEGISLAÇÃO J.R.	2 »	
	1 »	
FINANÇAS O.F.	2 »	
URBANISMO I.M.	1 »	
Educ. C.S.A.T.M.A.	2 »	
	1 »	
	2 »	

OBS.: _____

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º: _____

Em Pauta - 1ª Sessão Dia ____/____/____

Em Discussão e Votação a Emenda em ____/____/____

Em Discussão e Votação Única ____/____/____

Em 1ª Discussão e Votação em ____/____/____

Em Disc. e Votação a Redação Final em ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO N.º 028/01

SÍNTESE: "Altera o Artigo 1º da Resolução nº 025/01".

Autor: Mesa Executiva.

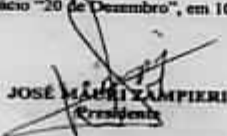
A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM
SESSÃO REALIZADA NO DIA 10 DE JULHO DE 2001, APROVOU E EU
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME
SÃO CONFERIDAS, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º - O Artigo 1º da Resolução nº 025/01, passa a ter
a seguinte redação.

"Artigo 1º - As Sessões Ordinárias realizar-se-ão às
quintas-feiras, com início às 19:30 horas (dezenove horas e trinta minutos),
podendo ser prorrogadas por tempo total, nunca superior a 01 (uma) hora, por
iniciativa do Presidente ou a Requerimento verbal de qualquer Vereador,
aprovado pelo Plenário."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio "20 de Dezembro", em 10 de julho de 2001.


JOSE MAURICIO ZAMPIERI
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Pontal do Paraná, 13 de julho de 2001.

Ofício n.º 156/01- 3L.

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho à Vossa Excelência, a Resolução n.º 028/01, para ser publicada no Órgão Oficial do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


JOSÉ MAURI ZAMPIERI
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA.
DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO N.º 028/01

SÚMULA: "Altera o Artigo 1º da Resolução nº 025/01".

Autor: Mesa Executiva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 10 DE JULHO DE 2001, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º - O Artigo 1º da Resolução nº 025/01, passa a ter a seguinte redação.

"Artigo 1º - As Sessões Ordinárias realizar-se-ão às quintas feiras, com início às 19:30 horas (dezenove horas e trinta minutos), podendo ser prorrogadas por tempo total, nunca superior a 01 (uma) hora, por iniciativa do Presidente ou a Requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio "20 de Dezembro", em 10 de julho de 2001.


JOSÉ MAURI ZAMPIERI
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO N.º 028/01

SÚMULA: “Altera o Artigo 1º da Resolução nº 025/01”.

Autor: Mesa Executiva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 10 DE JULHO DE 2001, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º - O Artigo 1º da Resolução nº 025/01, passa a ter a seguinte redação.

“**Artigo 1º** - As Sessões Ordinárias realizar-se-ão às quintas feiras, com início às 19:30 horas (dezenove horas e trinta minutos), podendo ser prorrogadas por tempo total, nunca superior a 01 (uma) hora, por iniciativa do Presidente ou a Requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio “20 de Dezembro”, em 10 de julho de 2001.


JOSÉ MAURI ZAMPIERI
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Pontal do Paraná, 06 de julho de 2.001.

Ofício Circular n.º 063/01.

Senhores Vereadores:

Conforme o Artigo 23 Incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias, nos dias 09, 10 e 11 de junho de 2001, às 17:00 horas.

Sem mais para o momento, no aguardo.

Atenciosamente,


JOSE MAURI ZAMPIERI
Presidente

Ilmo. Srs.
MD. Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

EDITAL Nº 009/01

José Mauri Zampieri, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 23 Incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 09,10 e 11 de Julho de 2001, às 17:00 horas a fim de discutir e votar as seguintes matérias.

1. Emenda Modificativa ao Anteprojeto de Lei nº 019/01.
2. Anteprojeto de Lei nº 019/01.
3. Anteprojeto de Lei nº 031/01.
4. Anteprojeto de Lei nº 032/01.
5. Anteprojeto de Lei nº 036/01.
6. Anteprojeto de Lei nº 038/01.
7. Anteprojeto de Lei nº 039/01.
8. Anteprojeto de Lei nº 040/01.
9. Anteprojeto de Lei nº 044/01.
10. Anteprojeto de Lei nº 045/01.
11. Anteprojeto de Lei nº 046/01.
12. Substitutivo Geral ao Anteprojeto de Lei nº 047/01.
13. Anteprojeto de Lei nº 047/01.
14. Anteprojeto de Resolução nº 006/01.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, em 06 de Julho de 2001.


JOSÉ MAURI ZAMPIERI
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Tel: (041) 455-1574 – 455-1571

ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 06/01

A Mesa Executiva, infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara a seguinte Proposição.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

PROTOCOLO

Processo N.º 640101

SÚMULA: "Altera o Artigo 1º da Resolução nº 025/01".

Data: 26/06/01

Hora: 11:30hrs

Resp.: OMP

Art. 1º - O Artigo 1º da Resolução nº 025/01, passa a Ter a seguinte redação.

"Artigo 1º - As Sessões Ordinárias realizar-se-ão às quintas - feiras, com início às 19:30 horas (dezenove horas e trinta minutos), podendo ser prorrogadas por tempo total, nunca superior a 01 (uma) hora, por iniciativa do Presidente ou a Requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de Junho de 2.001.

JOSÉ MAURI ZAMPIERI
Presidente

DR. VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
1º Secretário

NELSON LORENÇONE
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Tel: (041) 455-1574 – 455-1571

ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 06/01

A Mesa Executiva, infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara a seguinte Proposição.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

PROTOCOLO

Processo N.º 640101

SÚMULA: "Altera o Artigo 1º da Resolução nº 025/01".

Data: 26/06/01

Hora: 11:30hrs

Resp.: OMP

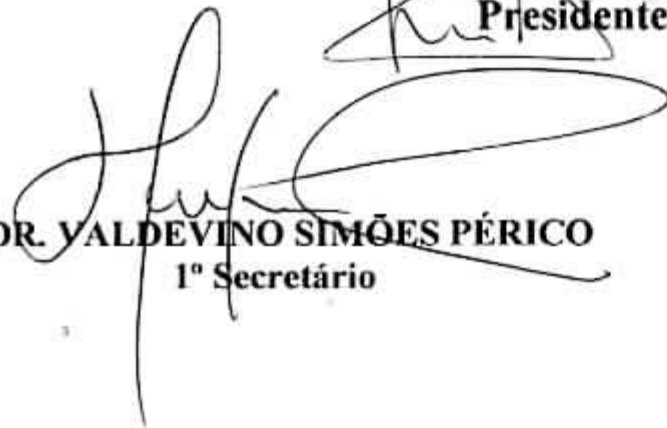
Art. 1º - O Artigo 1º da Resolução nº 025/01, passa a Ter a seguinte redação.

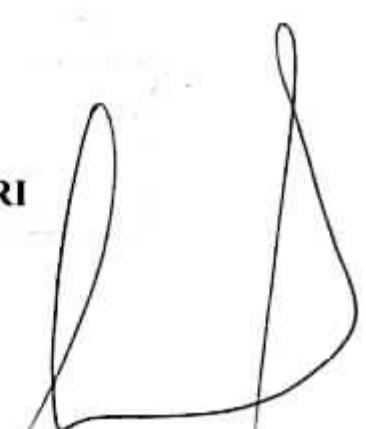
" Artigo 1º - As Sessões Ordinárias realizar-se-ão às quintas – feiras, com início às 19:30 horas (dezenove horas e trinta minutos), podendo ser prorrogadas por tempo total, nunca superior a 01 (uma) hora, por iniciativa do Presidente ou a Requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de Junho de 2.001.


JOSÉ MAURI ZAMPIERI
Presidente


DR. VALDEVINO SIMÕES PÉRIGO
1º Secretário


NELSON LORENÇONE
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

REFERÊNCIA: PROCESSO N.º 640/01

PARECER

Trata-se de Anteprojeto de Resolução, apresentada pela Mesa Executiva, visando a alteração do artigo 1º, da Resolução n.º 025/01, intuindo fixar novo horário para a realização das sessões ordinárias desta Casa de Leis.

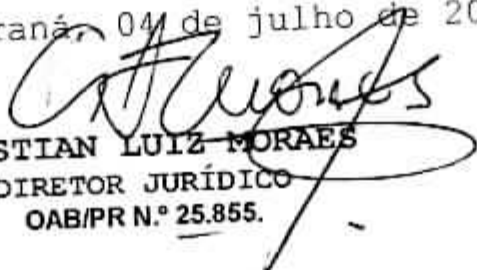
No que concerne à redação e à técnica legislativa aplicada à presente Resolução, nada temos a opor. A constitucionalidade de tal medida também resta preservada, sobretudo por que amparada no disposto no artigo 209, inciso III, do Regimento Interno.

Dessa forma, nada temos a obstar no que toca à presente Resolução, ressaltando, contudo, especial zelo dos nobres Edis para a observância compulsória de seu trâmite especial, disposto no artigo 210, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores.

Assim sendo, em se julgando nobre o motivo por esta Casa de Leis, nada se tem a levantar quanto à aprovação da referida Resolução.

É o que me parece.

Pontal do Paraná, 04 de julho de 2001.


CRISTIAN LUIZ MORAES
DIRETOR JURÍDICO
OAB/PR N.º 25.855.